

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.703.793-1, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
06.027.401/0001-11	PORTAL HIDROENERGIA LTDA		
Logradouro e Número			
AVENIDA MARAVILHA, 85			
Bairro	Município / UF	CEP	
CENTRO	Maravilha/SC	89.874-000	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ	Razão Social		Porte
06.027.401/0001-11	PORTAL HIDROENERGIA LTDA		Pequeno
Atividade			
Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica			
Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade			
cgh turvo			
Coordenadas UTM(E-N)	Logradouro e Número		
451732.0 - 7235636.8	Comunidade Arvoredo, S/N, Rio Cachoeira		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Ivaí	Interior	Turvo/PR	85.150-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA					
Dados Hidrológicos					
Corpo Hídrico					
Rio Cachoeira					
Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga
4.65	0.36	0.36	1700.00	4.51	10529/2022
Dados do Lago					
Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)		Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)	
0.66	0.35		---	00:00	
Regime de Operação	Volume Útil (m³/s)		Cota Máxima Maxiorum (m)	Cota Mínima de Operação (m)	
A Fio D Água	0.00		891.00	null	
Barramento					
Tipo de Barramento	Comprimento (m)		Altura (m)		
Contraforte concreto	58.00		4.00		
Sistema Adutor					
Canal	Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m)	Comprimento (m)		Comprimento (m)		
1453.00	---		73.00		
Largura (m)	Largura (m)		Diâmetro (m)		
2.60	---		2.00		
Profundidade (m)	Altura (m)		Nº Unidades		
2.00	---		1		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município	Margem Corpo Hídrico
Turvo	Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força	
Turvo	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
<p>1. Dados do empreendimento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Central de Geração Hidrelétrica - CGH Turvo</li> <li>- Rio Cachoeira - Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí</li> <li>- Coordenadas do Barramento: 25°0'18.88" S, 51°28'36.66" O</li> <li>- Coordenadas da Casa de Força: 24°59'38.19" S, 51°28'41.75" O</li> <li>- Barramento: 58,00 m comprimento e 4,00 m de altura</li> <li>- Reservatório: 0,66 ha (0,35 ha calha e 0,31 ha alagamento efetivo)</li> <li>- Nível de água Máximo Maxiorum de Montante: 891,00 m</li> <li>- Nível de água Normal de Montante: 888,00 m</li> <li>- Nível de água Normal de Jusante: 860,40 m</li> <li>- Canal de adução: 1.453,00 m de extensão, 2,60 m de base, 6,60 m de largura e 2,00 m de lâmina d'água</li> </ul> <p>2. - Conduto forçado: 61,00 m de comprimento com 2,00 m de diâmetro bifurcando com 1,40 m de diâmetro e 12,00 m de comprimento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Turbina: 2 unidades tipo Francis simples eixo horizontal de 1,075 MW cada</li> <li>- Vazão sanitária: 0,36 m³/s</li> <li>- Trecho de Vazão Reduzida: 1.700,00 m</li> <li>- Canal de restituição: 5,00 m de comprimento e 2,25 m de largura</li> <li>- Índice de Degradação Ambiental - IDA: 2,64</li> <li>- Supressão: 3,60 ha de FOM em estágio médio de desenvolvimento</li> <li>- Bota-fora: 0,30 ha</li> <li>- Potência: 2,30 MW</li> <li>- Energia firme: 1,12 MW</li> </ul> <p>3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.</p> <p>4. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.</p> <p>5. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.</p>

6. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.
7. Todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA deverão ser integralmente implementadas, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento conforme cronograma.
8. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
9. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.
10. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
11. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
12. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, páteo de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
13. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
14. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
15. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
16. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.
17. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
18. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
19. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
20. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e Artigo 8º, Inciso IV da Lei Estadual Nº 22.252/2024, 12 de dezembro de 2024, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observadas rigorosamente, durante sua operação, suas condicionantes.
21. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas no Plano de Controle Ambiental (PCA), mantendo-os num mínimo de 05 (cinco) anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
22. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra - IAT, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade trimestral na fase de instalação e semestral na fase de operação.
23. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes e após o enchimento do reservatório. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 05 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
24. Em um prazo de até 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada, o empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Turvo, tais como, estudos, relatórios dos programas ambientais, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
25. O início da construção do empreendimento só poderá se dar após o mesmo possuir as Autorizações de Monitoramento e Resgate de Fauna emitidas e vigentes.
26. Durante o período da Instalação do empreendimento deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento, bem como proceder o afugentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.
27. O Monitoramento de Fauna deverá ocorrer, por no mínimo, durante 02 (dois) anos posteriores ao início da operação da atividade, com aprovação do plano de trabalho, em protocolo específico para tal, conforme Portaria de Fauna aplicável.
28. A Linha de Distribuição e a Subestação deverão ser regularizada com pedido em separado do licenciamento ambiental, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IAT nº 26/2025, com apresentação da licença antes do início da operação da CGH.
29. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/1990.
30. O empreendedor deverá, quando expedido o regulamento indicado no art. 5º da Lei nº 20.929 de 17/12/2021, solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
31. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), dando continuidade ao protocolo 25.174.200-6, com assinatura do Termo de Compromisso antes do início da operação do empreendimento.
32. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Turvo, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 antes do início de Operação do empreendimento.
33. Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,36 m3/s, conforme Portaria GOUT nº 11209/2024/OP.
34. Deverá ser apresentada a Outorga de Direito de recursos hídricos, até quando do início de operação do empreendimento.
35. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.

